



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor
JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Santa Bárbara d'Oeste - SP

EDISON CARLOS BORTOLUCCI JÚNIOR – “JUCA”
BORTOLUCCI, vereador, **requer** a Vossa Excelência que as Emendas Modificativas aos Projetos de Lei nº 69/2025, que "Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2026", e nº 70/2025, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual de diretrizes, objetivos e metas do Município de Santa Bárbara d'Oeste para o quadriênio 2026 a 2029", ambas de autoria do nobre Vereador Carlos Fontes, sejam encaminhadas à Diretoria de Contabilidade desta Casa de Leis para análise técnica e emissão de parecer conclusivo.

A presente solicitação fundamenta-se em uma série de preocupações de ordem jurídica, orçamentária e administrativa, que podem comprometer a legalidade e a eficiência da gestão pública municipal. Nesse sentido, destacamos os seguintes pontos para consideração:

1. **Violação ao Princípio da Separação dos Poderes:** Considerando o disposto na Constituição Federal (art. 2º), bem como na Lei Orgânica Municipal (art. 119), as quais estabelecem que a execução orçamentária e a gestão administrativa dos recursos públicos constituem competência privativa do Poder Executivo, insurge-se que a imposição de finalidade específica ao orçamento, de forma a determinar como e quando o Executivo deve aplicar determinados recursos, configura ingerência indevida no âmbito de atribuições administrativas, violando o princípio da separação dos poderes.

2. **Comprometimento da Flexibilidade e Eficiência da Gestão:** Considerando que a gestão orçamentária requer flexibilidade para que o Executivo possa alocar recursos conforme demandas emergenciais, prioridades técnicas e capacidade operacional das secretarias municipais, ações de caráter impositivo e engessado podem comprometer a eficiência da administração e prejudicar a execução de políticas públicas essenciais.

3. **Incompatibilidade com o Planejamento Orçamentário (PPA e LDO):** Considerando que a finalidade sugerida não encontra correspondência nas metas e programas já estabelecidos no PPA e na LDO vigentes, e tendo em



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



conta que a inclusão de obrigações específicas sem previsão nas peças de planejamento compromete a coerência técnica e legal do ciclo orçamentário, violando o princípio da legalidade e o dever de planejamento.

4.Risco de Descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) veda a geração de despesas sem a devida previsão orçamentária, fonte de custeio ou estimativa de impacto financeiro, de modo que a imposição da finalidade pretendida resultará em despesa não programada, sem garantia de viabilidade financeira, criando risco de descumprimento da responsabilidade fiscal e eventual responsabilização do gestor.

5.Ausência de Análise Técnica de Viabilidade: Considerando que o pleito não foi precedido de análise técnica que demonstre a viabilidade operacional da unidade responsável, tampouco abrange custos indiretos como manutenção, ou impactos nas despesas correntes, a execução de despesa sem tais estudos pode ser inefetiva, ou, ainda, incompatível com o planejamento do município que pode, por exemplo, optar por alugar tal veículo com ou sem motorista, como já realizado com parte das demandas de transporte da Saúde.

6.Prejuízo a Serviços Essenciais: Considerando, ainda, que a definição arbitrária de destinação de recursos pode prejudicar áreas essenciais da administração pública já contempladas no planejamento anual, comprometendo a continuidade de serviços fundamentais ao interesse coletivo.

Diante do exposto, e com o objetivo de garantir a legalidade, a responsabilidade fiscal e a boa gestão dos recursos públicos, reiteramos o pedido de encaminhamento das referidas emendas para uma análise pormenorizada pela Diretoria de Contabilidade, a fim de que esta Casa Legislativa possa deliberar sobre a matéria com a devida segurança técnica e jurídica.

Certos do zelo de Vossa Excelência com a correta aplicação das normas que regem a administração pública, aguardamos o deferimento deste pedido.

Atenciosamente,

Santa Bárbara d'Oeste, em 03 de dezembro de 2025.

Edison Carlos Bortolucci Júnior
Juca
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=A6A580B714RWKK4G> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: A6A5-80B7-14RW-KK4G

